

Assunto:

REGULAMENTO DE EXAMES DO IPP

Considerando:

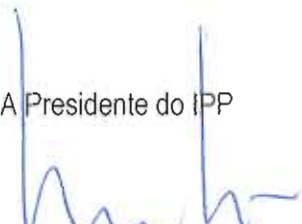
1. As propostas de alteração ao Regulamento de Exames do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-065/2012, apresentadas pelas Escolas, Associações de Estudantes e Provedor do Estudante do IPP;
2. O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o carácter urgente, atendendo a que já decorre o ano letivo 2013/14.

É aprovado o "Regulamento de Exames do IPP" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-065/2012, de 3 de agosto.

Instituto Politécnico do Porto, 19 de novembro de 2013.

A Presidente do IPP



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO DE EXAMES DO IPP

NOVEMBRO 2013



**INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

Handwritten signature in blue ink.

ÍNDICE

Capítulo I – Exames	3
Aplicabilidade	3
Épocas de Exame	3
Condições de Acesso a Exame	3
Calendário de Exames	4
Número de Exames a realizar em Cada Época	4
Faltas a Exames por Doença	4
Faltas a Exames por Falecimento de Familiar	5
Faltas a Exames por Comparência em Tribunal	5
Normas Especiais para Conclusão dos Cursos	5
Caso Especial de Projecto	6
Exames para Conclusão antecipada do Curso	6
Situações Excepcionais	7
Capítulo II – Exames para melhoria de classificação	7
Aplicabilidade	7
Número de Unidades Curriculares a que pode Requerer Melhoria	7
Épocas em que pode ser Requerido Exame	8
Prazos	8
Melhoria de Classificação por Frequência	8
Taxas e Emolumentos	8
Capítulo III – Júris de avaliação, consulta de provas, reclamações e recursos	9
Júris de Avaliação	9
Consulta de Provas e Esclarecimentos	9
Arquivo dos Elementos de Avaliação	10
Reclamação	10
Recursos	11
Apreciação do Recurso	11
Capítulo IV – Disposições finais	12
Dúvidas e Omissões	12
Entrada em Vigor	12

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE EXAMES

Capítulo I – Exames

Artigo 1.º

Aplicabilidade

O presente regulamento é aplicável aos cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Especialização Tecnológica, ministrados pelas Escolas do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Épocas de Exame

1. As unidades curriculares dos planos de estudo em vigor podem ser trimestrais, semestrais ou anuais. De acordo com a organização adotada, haverá lugar à avaliação das competências adquiridas, no fim de cada um desses períodos (trimestral, semestral ou anual).
2. Os estudantes podem apresentar-se aos seguintes momentos de avaliação, definidos em calendário escolar, desde que reúnam as condições regulamentares de acesso aos mesmos:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
3. Os estudantes com estatutos especiais podem realizar exames fora das épocas normal, de recurso e especial, desde que previsto no respetivo regulamento e reúnam condições de acesso aos mesmos.
4. Por despacho do Presidente do IPP poderão ser criadas outras épocas para um ano letivo em particular, em casos excecionais devidamente justificados. O despacho regulamentará também o calendário das épocas criadas e as condições de acesso dos estudantes às mesmas.

Artigo 3.º

Condições de Acesso a Exame

1. As condições de acesso a exame de qualquer unidade curricular são as fixadas no regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e nas fichas das unidades curriculares aprovados pelos órgãos próprios das Escolas.
2. Os estudantes que reúnam as condições de acesso referidas no número anterior são automaticamente inscritos na época normal de exames, salvo se o regulamento de avaliação dos estudantes da escola determinar a inscrição prévia à data da realização do exame, com carácter obrigatório. A inscrição na época normal de exames não está sujeita ao pagamento de taxa de inscrição.



3. Para as demais épocas, a inscrição em exame é sempre obrigatória e sujeita a pagamento da taxa respetiva.
4. O procedimento de inscrição em exame na Secretaria *On-line* da Escola, termina no momento em que o estudante gera a referência para pagamento através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) ou, no caso do ISEP, quando o estudante bloqueia a respetiva inscrição. A inscrição em exame é concluída com o pagamento da respetiva taxa. Assim considera-se que a inscrição é efetiva na data de pagamento.
5. A inscrição em exame, efetuada nos serviços da área académica das Escolas, é considerada instruída no ato da entrega do boletim de inscrição e respetivo pagamento.
6. Ao pagamento da taxa de inscrição em exame após a data limite fixada para o efeito, acresce o pagamento da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos, calculada a partir da data limite de inscrição até à data do seu pagamento.
7. Não há lugar à anulação de inscrições em exame nem à devolução das quantias pagas, qualquer que seja o pretexto.

Artigo 4.º

Calendário de Exames

O calendário de exames é elaborado e divulgado por cada Escola de acordo com as normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

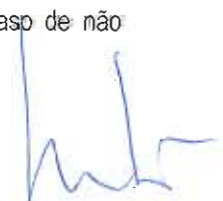
Número de Exames a realizar em Cada Época

1. A realização de exames nas épocas normal e de recurso não é sujeita a limitações quantitativas desde que os estudantes reúnam as condições referidas no n.º 1 do artigo 3.º.
2. Poderão requerer exames para a época especial os estudantes a que falem, para terminar o ciclo de estudos, até duas unidades curriculares anuais ou equivalente (uma anual = duas unidades curriculares semestrais, ou três unidades curriculares trimestrais).
3. Poderão ainda requerer exames para a época especial bem como para fora de época de exames, os estudantes que reúnam condições ao abrigo de estatutos especiais, de acordo com as regras estabelecidas no respetivo regulamento.

Artigo 6.º

Faltas a Exames por Doença

1. A apresentação de atestados médicos não releva a falta a exames, nem confere quaisquer regalias no que concerne à realização de exames na própria época ou em épocas subsequentes.
2. Nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite a realização dos exames o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Exames de época normal – na época de recurso do mesmo ano letivo, sendo que em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar exame na época especial;
 - b) Exames de época de recurso – na época especial do mesmo ano letivo;



- c) Exames da época especial – até 30 dias consecutivos contados a partir do dia em que o impedimento se deixou de se verificar, em data a calendarizar pela Escola.
3. Os exames referidos no número anterior, deverão ser requeridos nos 7 dias consecutivos contados a partir da data em que o impedimento se deixou de verificar. Com o requerimento deverá ser apresentada a prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo delegado de saúde da área de residência, comprovativo de que o estudante sofreu doença contagiosa a implicar evicção escolar.
4. Os exames realizados em época especial ao abrigo deste artigo não são considerados para efeito do número máximo de exames a realizar nesta época ao abrigo de outro qualquer estatuto ou situação especial aplicável.
5. Se excecionalmente o período de doença abranger as épocas normais e de recurso, a Escola deverá calendarizar os exames a realizar, garantindo o mesmo número de oportunidades de realização de exames que aos demais estudantes.
6. No caso de falta a prova de avaliação que ocorra ao longo do período letivo, o estudante poderá realizar a mesma em data a acordar entre o estudante e o docente responsável pela unidade curricular.
7. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final, obtido na unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 7.º

Faltas a Exames por Falecimento de Familiar

Nos casos de faltas a exame devido ao falecimento de cônjuge ou parente ou afim em qualquer grau de linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 6.º.

Artigo 8.º

Faltas a Exames por Comparência em Tribunal

Nos casos de faltas a exame devido a comparência em Tribunal, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Normas Especiais para Conclusão dos Cursos

1. No caso em que se verifique simultaneamente:
- a) A falta de aprovação a uma unidade curricular para conclusão do curso;
 - b) A unidade curricular depende total ou parcialmente da realização de um exame escrito;
 - c) O estudante realizou exame escrito de época especial em que obteve uma classificação mínima de oito valores e reprovou.

O estudante tem direito a realizar uma prova oral, com a duração máxima de 30 minutos, perante um júri constituído pelo Diretor/Coordenador do Curso, o Responsável pela unidade curricular e outro docente que leccione a unidade curricular ou, na sua inexistência, um docente da mesma área científica.

2. Para inscrição nesta prova o estudante deverá realizar junto dos respetivos serviços da área académica da Escola uma inscrição em exame fora de época e efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, no prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação da classificação da prova escrita da época especial.

3. Os serviços da área académica da Escola notificarão o Diretor/Coordenador de Curso da existência de inscrição nesta prova. O Diretor/Coordenador de Curso indicará, nos 3 dias úteis imediatos, a data da sua realização que deve ocorrer no período de 30 dias consecutivos após a notificação. Os serviços da área académica da Escola comunicarão ao estudante, num período máximo de 3 dias úteis, a data estabelecida. Deve garantir-se que o estudante tenha conhecimento, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data de realização da prova.
4. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final, obtido na unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 10.º

Caso Especial de Projecto

1. Quando a unidade curricular em falta para a conclusão do curso é Projecto/Estágio ou Projecto/Estágio/Dissertação, e se verifique cumulativamente as condições:
 - a) O estudante entregou o relatório dentro do prazo estabelecido;
 - b) Cumpriu o plano de trabalhos fixado e o conteúdo do trabalho é avaliável como igualando ou superando os valores mínimos quanto à profundidade e nível exigidos, mas o relatório não está conforme com os padrões exigidos (análise de forma).
2. O professor responsável pela orientação, face às não conformidades encontradas, poderá determinar a reformulação do relatório e, de acordo com o Diretor/Coordenador do Curso e, quando praticável, com o estudante, estabelecer um prazo para a entrega do relatório reformulado e a data da respetiva apresentação, que nunca será posterior ao final do ano civil em curso. A pauta deve ser preenchida com a sigla em uso na Escola correspondente a Não Classificado. O Diretor/Coordenador de Curso informa os serviços da área académica da Escola da data da apresentação. Quando a data que resulta do acordo estabelecido, for posterior à de inscrição na época especial prevista no calendário escolar, o estudante deve inscrever-se em exame fora de época, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, até 7 dias antes da data de apresentação.
3. O estudante tem um prazo máximo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na unidade curricular para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 11.º

Exames para Conclusão antecipada do Curso

1. Poderão requerer exame de conclusão antecipada de curso apenas os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se verifique que carecem de aprovação a apenas uma única unidade curricular para conclusão do curso em que se encontram inscritos;
 - b) Estarem regularmente inscritos à unidade curricular a que pretendem realizar exame;
 - c) Tenham estado inscritos à unidade curricular no ano letivo ou no semestre anterior e tenham reunido as condições de acesso a exame referidas no n.º 1 do artigo 3.º.

2. O exame antecipado será:
 - a) O exame da época normal se realizado antes do período de avaliações finais do respetivo semestre;
 - b) O exame de época especial para conclusão de curso, normalmente decorrente em setembro, quando se trate de unidades curriculares do primeiro semestre e se realize no decurso do segundo semestre.
3. O Presidente da Escola fixará os calendários de inscrição e de realização dos exames.
4. Pela inscrição nestes exames são devidos os emolumentos previstos para inscrição em exames fora de época.

Artigo 12.º

Inscrições Fora de Prazo

1. As inscrições em exame que ocorram para além dos prazos estabelecidos no calendário escolar ou de outras regras em vigor na Escola, estão sujeitas ao pagamento das taxas por prática de ato fora de prazo, previstas na tabela de emolumentos.
2. A apresentação em exame sem inscrição prévia configura, para todos os efeitos, uma inscrição fora de prazo.

Artigo 13.º

Situações Excecionais

Aos estudantes com estatutos especiais aplicam-se as normas constantes em regulamento próprio, em tudo o que contrariar o disposto no presente regulamento.

Capítulo II – Exames para melhoria de classificação

Artigo 14.º

Aplicabilidade

O estudante pode requerer exame para melhoria de classificação:

- a) Nas unidades curriculares com exame final, em que tenha obtido uma classificação final igual ou superior a dez valores;
- b) Nas unidades curriculares, creditadas por reconhecimento de competências adquiridas em contexto de ensino superior, em que pretenda melhorar a classificação obtida.

Artigo 15.º

Número de Unidades Curriculares a que pode Requerer Melhoria

1. O estudante pode requerer melhoria de classificação, sem limitações quantitativas, desde que, para as unidades curriculares e para a época de exame em que as requer, reúna as condições referidas no n.º 1 do artigo 3.º.
2. O estudante só pode realizar uma melhoria de classificação, por unidade curricular.
3. Os estudantes que tenham concluído o curso, não podem realizar melhoria de classificação depois de solicitado o diploma e/ou carta de curso.
 - a) Neste caso, os estudantes podem requerer certidão discriminada das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem menção de conclusão do curso ou da classificação final.

Artigo 16.º

Épocas em que pode ser Requerido Exame

1. A partir da época em que o estudante obteve aproveitamento ou creditação na unidade curricular, o exame de melhoria poderá ser requerido em qualquer uma das épocas subsequentes até ao limite temporal de um ano letivo completo (exemplo: se o estudante obtiver aproveitamento na época normal de um dado trimestre ou semestre, poderá requerer melhoria na época de recurso e especial do mesmo ano letivo, e ainda na época normal do ano letivo seguinte).
2. A realização de exames para melhoria de classificação na época especial não é sujeita a qualquer outra condição académica do estudante, nomeadamente ao ano curricular de inscrição ou ao número de unidades em falta para conclusão de curso

Artigo 17.º

Prazos

A melhoria de classificação deve ser requerida no prazo fixado no calendário escolar para requerer exames na época respetiva.

Artigo 18.º

Melhoria de Classificação por Frequência

1. Para melhoria da classificação no caso das unidades curriculares sem exame final, o estudante deverá repetir a frequência no ano letivo imediato à aprovação.
2. Nas unidades curriculares com exame final, o estudante pode optar por realizar a melhoria por frequência.
3. A inscrição nas unidades curriculares para efeitos da melhoria de classificação por frequência deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes unidades curriculares.
4. As unidades curriculares de Projecto/Estágio e Projecto/Estágio/Dissertação são unidades curriculares sem exame final.

Artigo 19.º

Taxas e Emolumentos

A inscrição para melhoria de classificação, está sujeita a emolumentos:

- a) Através de exame final – a taxa de inscrição em exame de melhoria;
- b) Através de frequência - o valor obtido por $P^* (N / E)$ sendo:
P – a propina anual fixada nos termos da Lei do financiamento;
N – número de créditos ECTS da unidade curricular;
E – total de créditos ECTS do ano curricular a que pertence a unidade curricular.



Capítulo III – Júris de avaliação, consulta de provas, reclamações e recursos

Artigo 20.º

Júris de Avaliação

1. Os júris de avaliação das unidades curriculares são constituídos por pelo menos três docentes, sendo que um deles é o docente responsável pela unidade curricular.
2. O júri é presidido por um dos professores coordenadores, equiparados a professor coordenador, ou professores coordenadores convidados da área científica responsável pela unidade curricular.
 - a) Nos casos em que o número de professores coordenadores, equiparados a professor coordenador, ou professores coordenadores convidados não seja suficiente para assegurar a Presidência de todos os júris, estes poderão ser presididos por professores adjuntos, equiparados a professores adjuntos ou professores adjuntos convidados.
 - b) Caso se verifique que, ainda assim, o número de professores não seja suficiente, os júris serão presididos pelo Diretor de Departamento, pelo Presidente da Escola ou pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3. Os júris serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento ou área científica, até 15 dias após o início do período letivo respetivo, conforme calendário escolar.
 - a) No caso de o Conselho Técnico-Científico não proceder à nomeação dos júris no prazo indicado, compete ao Presidente da Escola a sua nomeação.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às unidades curriculares sem exame final em que a avaliação seja realizada, nomeadamente, com base em projetos, trabalhos escritos ou apresentação de portefólio ou de relatório de estágio.

Artigo 21.º

Consulta de Provas e Esclarecimentos

1. Após publicação das classificações das provas intercalares de avaliação e dos exames escritos será facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada, no horário e local indicado para a respetiva consulta, a decorrer entre as 24 e as 72 horas úteis, a partir da data de publicação, sem prejuízo do exercício do direito no período definido no artigo seguinte.
2. Deverão ser fornecidos aos estudantes:
 - a) A cotação de cada pergunta constante da prova;
 - b) A pontuação atribuída em cada uma das questões constantes da prova;
 - c) Os critérios utilizados para atribuição da pontuação de cada uma das questões constantes da prova.
3. Os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.



4. Cada Escola instituirá os mecanismos que considerar mais adequados ao eficaz exercício do direito de acesso dos estudantes às suas provas de avaliação.

Artigo 22.º

Arquivo dos Elementos de Avaliação

1. Todos os elementos de avaliação, bem como os enunciados das provas de avaliação, serão arquivados pelo período de cinco anos, findos os quais podem ser destruídos.
2. Cada Escola instituirá os mecanismos que considerar mais adequados para facultar aos estudantes o acesso aos enunciados das provas de avaliação de anos letivos anteriores das unidades curriculares.

Artigo 23.º

Reclamação

1. Os estudantes podem apresentar reclamações da classificação atribuída:
 - a) Em prova intercalar de avaliação;
 - b) Em exame final da unidade curricular.
2. Para efeitos da aplicação deste regulamento entendem-se por "provas intercalares de avaliação" todas as provas escritas realizadas no decurso do funcionamento da unidade curricular incluindo testes, trabalhos escritos, projetos ou portefólios.
3. As reclamações das classificações atribuídas nas provas intercalares de avaliação são dirigidas, por escrito, ao docente responsável pela unidade curricular.
4. As reclamações das classificações atribuídas no exame final serão dirigidas, por escrito ao júri de avaliação da unidade curricular.
5. O processo de reclamação deve ser iniciado no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de publicação da pauta definitiva – o estudante pode ainda apresentar a reclamação no prazo fixado no Código de Procedimento Administrativo (CPA). Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto nas Escolas) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.
6. Compete aos serviços da área académica da Escola diligenciar junto do docente para a entrega da cópia da prova realizada, exceto se se tratar de projetos, trabalhos escritos ou portefólios (já que o estudante deve ficar com cópia dos documentos que entrega) e ainda dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 21.º bem como o enunciado da prova.
7. O docente responsável deverá fornecer os elementos necessários no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data em que é notificado pelos serviços da área académica da Escola.
8. O não fornecimento dos elementos solicitados no prazo indicado constitui infração disciplinar, nos termos da lei, devendo os serviços da área académica da Escola comunicar a infração ao Presidente da Escola no prazo máximo de 5 dias úteis.

9. Recebidos os elementos referidos no número anterior os serviços da área académica da Escola procederão à sua entrega ao estudante, presencialmente ou através do envio por correio registado.
10. A fundamentação da reclamação deverá ser apresentada no prazo de 7 dias úteis a contar da data da ação referida no número anterior.
11. O prazo para decisão sobre as reclamações é de 5 dias úteis, devendo a decisão fundamentada do docente ou do júri ser entregue nos serviços da área académica da Escola que a comunicam ao estudante, por escrito e no prazo de 5 dias úteis após a sua receção, devendo ser ainda arquivadas no processo individual do estudante.
12. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.
13. Serão reembolsadas as taxas pagas pelas reclamações que obtenham provimento.
14. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais.

Artigo 24.º

Recursos

1. Da decisão sobre as reclamações cabe recurso, que deve ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data em que é notificado sobre o resultado da reclamação. O recurso pode ainda ser apresentado no prazo definido no CPA.
2. Os recursos, devidamente fundamentados, são dirigidos ao Presidente da Escola.
3. Os recursos serão elaborados em impresso próprio, em papel ou eletronicamente, conforme previsto nas Escolas, e implicam o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.
4. Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
5. Serão reembolsadas as taxas pagas pelos recursos que obtenham provimento.

Artigo 25.º

Apreciação do Recurso

1. O recurso será apreciado por uma comissão nomeada pelo Presidente da Escola, presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada da área científica que assegura o ensino da unidade curricular e integrando, pelo menos, mais dois docentes da especialidade.
 - a) No caso em que o responsável da unidade curricular seja o professor mais antigo da categoria mais elevada da área da unidade curricular, presidirá à comissão o docente que lhe suceder em antiguidade ou categoria.
 - b) Os docentes da especialidade podem pertencer, ou não, à escola.
2. A comissão analisará o recurso e proporá o deferimento, ou não, do mesmo, elaborando um relatório fundamentando a sua proposta.
 - a) A comissão ouvirá obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.



3. Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, a comissão fixará a classificação a atribuir, atenta aos critérios de avaliação e à cotação das componentes da prova de avaliação fixada pelo docente responsável pela unidade curricular e ao programa da unidade curricular efetivamente ministrado.
4. A decisão final compete ao Presidente da Escola, com base no relatório da comissão, podendo o mesmo solicitar à comissão a reformulação do relatório.
5. Os documentos relativos ao recurso serão entregues nos serviços da área académica da Escola, passando a integrar o processo individual do estudante.
6. Nos casos em que exista deferimento do recurso a comissão solicitará a retificação da classificação ou a emissão de termos de retificação de classificação e procederá à respetiva assinatura.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação.

